

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – 2026/2028

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (ADMINISTRADORAS, GESTORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

A **COLOMBO PREVIDÊNCIA** – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo, inscrita no CNPJ nº 08.434.306/0001-68, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política de Investimentos da Colombo Previdência para o exercício de 2026, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e demais normas aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, destinado às instituições financeiras e prestadores de serviços cujo credenciamento necessite ser renovado por vencimento, bem como às hipóteses de troca de prestador de serviço, conforme necessidade de cada credenciamento e nos limites definidos pela Política de Investimentos vigente, nos seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Somente poderão receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos da Colombo Previdência as instituições devidamente credenciadas, observadas as exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Política de Investimentos vigente e deste Edital.
- 1.2. A renovação do credenciamento constitui procedimento de reavaliação da instituição já credenciada, a ser realizado quando do vencimento do respectivo prazo de validade ou diante da necessidade de troca de prestador de serviço.
- 1.3. Em observância à Política de Investimentos da Colombo Previdência para o exercício de 2026, considerando tratar-se de ano em que ocorrerão eleições, não serão realizados novos credenciamentos de instituições financeiras ou prestadores de serviços, ficando o presente procedimento restrito às renovações de credenciamento decorrentes do vencimento do prazo de validade e às hipóteses de troca de prestador de serviço, conforme a necessidade de cada credenciamento.
- 1.4. A hipótese de troca de prestador de serviço deverá ser devidamente identificada no processo administrativo de credenciamento, com indicação do prestador substituído e da necessidade da substituição, sem prejuízo da análise integral dos requisitos aplicáveis à instituição que passará a prestar o serviço.
- 1.5. A renovação do credenciamento constitui habilitação prévia e não gera direito subjetivo à realização de aplicações, contratação, manutenção de saldos ou escolha de produtos, permanecendo cada decisão de investimento sujeita à análise específica, à Política de Investimentos, ao parecer técnico quando exigido e à deliberação dos órgãos competentes da Colombo Previdência.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital a renovação do credenciamento, e o credenciamento decorrente de troca de prestador de serviço, das instituições autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos da Colombo Previdência.
- 2.2. Estão abrangidos, conforme a natureza da operação: Administradores e Gestores de Fundos de Investimento; Custodiantes; Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de

forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e demais prestadores cuja atuação demande credenciamento prévio nos termos da legislação e da Política de Investimentos.

2.3. Para fundos de investimento, somente serão elegíveis aqueles cujo Administrador, Gestor e Distribuidor, quando houver, estejam devidamente credenciados perante a Colombo Previdência.

2.4. A participação das instituições no processo de investimento fica condicionada ao atendimento das condições prudenciais e dos demais requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Política de Investimentos vigente.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A renovação poderá ser processada em meio físico ou eletrônico, na forma prevista no item 7.

3.3. A análise observará, no mínimo, a boa qualidade de gestão, o ambiente de controles internos, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração ou gestão, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho, a segregação de atividades, a qualificação do corpo técnico, a existência de potenciais conflitos de interesse e os demais critérios estabelecidos na legislação e na Política de Investimentos.

3.4. Os documentos e informações apresentados serão submetidos à análise técnica e aprovação do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, nos termos da Política de Investimentos vigente, competindo à Diretoria Executiva/Gestor de Recursos os atos de execução e contratação que eventualmente decorram do relacionamento com a instituição credenciada.

3.5. As instituições são responsáveis pela fidelidade, integridade, atualidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

3.6. A existência de relacionamento financeiro anterior com a Colombo Previdência não dispensa a instituição da renovação periódica nem da atualização das informações relevantes.

3.7. O credenciamento renovado terá **validade de 24 (vinte e quatro) meses**, contado da respectiva aprovação, sem prejuízo do acompanhamento contínuo e da possibilidade de reavaliação a qualquer tempo.

3.8. Concluída favoravelmente a análise, a conclusão e a verificação dos requisitos serão formalizadas em Termo de Credenciamento correspondente à categoria da instituição, conforme modelo vigente disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DE TODAS AS CATEGORIAS

4.1. Documentos relativos à qualificação técnica, jurídica, fiscal e à regularidade institucional:

4.1.1. Ato de registro, autorização ou habilitação para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou outro órgão competente, conforme a atividade exercida;

4.1.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

4.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

- 4.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- 4.1.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- 4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;
- 4.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, acompanhado dos atos de eleição ou nomeação dos administradores, quando cabível;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- 4.1.9. Comprovação de idoneidade e ausência de persecução penal ou medidas equivalentes nos últimos 10 (dez) anos, estendida, quando aplicável, aos sócios, administradores, diretores e controladores da instituição, conforme critérios definidos na Política de Investimentos;
- 4.1.10. Informações e consultas atualizadas sobre processos administrativos sancionadores, suspensões, inabilitações ou restrições perante a CVM, Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- 4.1.11. Comprovação de histórico mínimo de 60 (sessenta) meses de atuação em classes de ativos de interesse do RPPS, quando aplicável à natureza da instituição e do serviço prestado;
- 4.1.12. Comprovação de que a equipe de gestão possui experiência mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicável;
- 4.1.13. **Termo/ Formulário de Credenciamento** correspondente à categoria da instituição, **devidamente preenchido, conforme modelo vigente disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social;**
- 4.1.14. Demais documentos previstos nas instruções de preenchimento do respectivo Termo de Credenciamento ou solicitados motivadamente pela Colombo Previdência para conclusão da análise.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DOS GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 5.1. Questionário ANBIMA de Due Diligence, ou documento equivalente previsto em código de autorregulação aplicável, atualizado e devidamente assinado, contemplando as informações necessárias à avaliação da estrutura, controles internos, histórico e experiência, equipe, segregação de atividades, volume de recursos, gestão de riscos e exposição reputacional.
- 5.2. Para fins de renovação do credenciamento de instituições relacionadas aos fundos de investimento integrantes da carteira da Colombo Previdência, deverão ser observados os critérios prudenciais previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e, adicionalmente, as condições estabelecidas na Política de Investimentos vigente, especialmente a exigência de que os administradores dos fundos estejam enquadrados no segmento S1 do Banco Central do Brasil e de que os gestores possuam como administradores instituições enquadradas no referido segmento, ressalvadas as hipóteses de transição e desenquadramento admitidas pela legislação e pela Política de Investimentos.
- 5.3. Aos administradores ou gestores que se encontrem em situação de transição ou desenquadramento deverão ser aplicados os prazos, exceções e procedimentos de regularização previstos na Política de Investimentos e na legislação vigente.
- 5.4. Relação dos fundos e classes de investimento de interesse do RPPS, quando necessária à instrução do processo, sem que sua inclusão no processo de credenciamento represente autorização automática para aplicação.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Somente poderão ter o credenciamento renovado, ou ser credenciadas em decorrência de troca de prestador, as instituições devidamente autorizadas a exercer suas atividades no País e cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

6.2. Quando exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Política de Investimentos, a instituição deverá atender às condições prudenciais aplicáveis, inclusive às exigências de segmentação do Banco Central do Brasil.

6.3. Estarão impedidos de participar ou de obter renovação os interessados que:

I – estejam suspensos ou inabilitados por órgão competente para o exercício da atividade pertinente;

II – tenham sido declarados inidôneos ou estejam sujeitos a sanção incompatível com o relacionamento pretendido;

III – estejam sob intervenção, liquidação, dissolução ou situação equivalente que comprometa a segurança do relacionamento;

IV – apresentem restrições reputacionais, regulatórias, prudenciais ou criminais que desaconselhem relacionamento seguro;

V – deixem de atender às condições deste Edital, da Política de Investimentos ou das normas aplicáveis.

6.4. Para as operações com Títulos Públicos Federais sob gestão própria, bem como para a prestação dos serviços de custódia e intermediação relacionados a essas operações, somente poderão ser renovados ou admitidos, nas hipóteses autorizadas por este Edital, prestadores que atendam às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e que integrem a lista exaustiva vigente divulgada pelo Ministério da Previdência Social, quando exigível.

7. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Formulário/Requerimento de Renovação de Credenciamento disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social deverá ser preenchido pela instituição e encaminhado juntamente com os documentos exigidos correspondente à sua categoria.

7.2. O procedimento poderá ser protocolado fisicamente na sede da Colombo Previdência, no endereço constante do rodapé deste Edital, ou encaminhado por correspondência.

7.3. Na forma eletrônica, a documentação deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail credenciamentos@colomboprevidencia.com.br, em arquivos legíveis e devidamente identificados.

7.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da instituição requerente.

7.5. A Colombo Previdência poderá realizar diligências, consultar bases públicas, solicitar esclarecimentos e documentos complementares e confirmar informações perante órgãos reguladores, autorreguladores e demais fontes idôneas.

7.6. O prazo para análise será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa.

7.7. A ausência de documento essencial ou a necessidade de complementação suspenderá a conclusão da análise até o atendimento da diligência, sem gerar direito à renovação automática.

7.8. Nas hipóteses de troca de prestador de serviço, o processo deverá identificar a instituição anteriormente responsável pelo serviço e registrar a necessidade da

substituição, submetendo o novo prestador à integral verificação dos requisitos previstos neste Edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A instituição poderá ser descredenciada, ter o credenciamento suspenso ou deixar de ser considerada apta quando:

- I – descumprir normas aplicáveis aos RPPS ou às atividades que exerce;
- II – perder autorização, registro, habilitação ou condição prudencial exigida;
- III – prestar serviços em desacordo com os instrumentos aplicáveis ou com as condições pactuadas;
- IV – recusar ou omitir informações relevantes solicitadas pela Colombo Previdência;
- V – apresentar fato superveniente que comprometa sua solidez, reputação, regularidade, independência ou segurança;
- VI – deixar de manter atualizadas as condições que fundamentaram o credenciamento.

8.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão deverá ser motivada e formalizada no processo administrativo, com manifestação técnica do Comitê de Investimentos e observância das competências internas da Colombo Previdência.

8.3. O descredenciamento não afasta a necessidade de adoção das providências necessárias quanto aos recursos eventualmente mantidos na instituição, observadas a legislação, as condições de liquidez dos ativos, a Política de Investimentos e o melhor interesse previdenciário.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos, legíveis e sem rasuras que comprometam sua autenticidade, podendo a Colombo Previdência verificar sua veracidade a qualquer tempo.

9.2. Os documentos ou certidões que não contenham prazo expresse de validade serão considerados válidos, para fins deste procedimento, quando emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, salvo disposição normativa específica ou natureza documental incompatível com esse prazo.

9.3. A qualquer tempo, diante de fato relevante, o credenciamento poderá ser reavaliado, alterado, suspenso ou cancelado, mediante decisão motivada, sem que disso decorra direito a indenização.

9.4. O presente Edital não estabelece número mínimo ou máximo de instituições e não cria obrigação de contratação, investimento, manutenção de relacionamento ou alocação de recursos.

9.5. A renovação do credenciamento não dispensa a análise específica de cada produto, ativo, fundo, classe ou operação, nem a verificação de sua elegibilidade e aderência à Política de Investimentos.

9.6. No exercício de 2026, em cumprimento à Política de Investimentos vigente, não serão processados novos credenciamentos, sendo admitidas exclusivamente as renovações por vencimento e as hipóteses de troca de prestadores de serviços, conforme a necessidade de cada credenciamento.

9.7. As instituições credenciadas deverão comunicar imediatamente qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, autorização de funcionamento, registros, equipe responsável, controles, situação fiscal, prudencial, reputacional ou demais condições consideradas no credenciamento.

9.8. A aprovação ou reprovação observará o atendimento às normas, à Política de Investimentos e aos critérios objetivos e prudenciais aplicáveis, mediante decisão técnica e motivada do Comitê de Investimentos.

9.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto para adequação a alterações legais, regulamentares ou da Política de Investimentos.

9.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/PR para dirimir questões decorrentes deste Edital, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e supervisão.

Colombo, 02 de setembro de 2026.

COLOMBO PREVIDÊNCIA